



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Requerimento de Informação n° 296/2025**

Processo Número: **24753/2025** | Data do Protocolo: 01/07/2025 15:05:24



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310033003700370031003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE

Nos termos do artigo 20, XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requeiro que se officie ao Senhor Secretário Estadual da Educação, requisitando-lhe as informações a seguir:

1. O Departamento de Medicina da Universidade de Taubaté – UNITAU, por meio da Vice-Presidente do Diretório Acadêmico Benedicto Montenegro, estudante Gabriela Fraga Homsí nos oficiou em 23/04/2025 para que intermediássemos contato com a Instituição com esta Secretaria Estadual de Educação.

1.1. O pleito se deve ao fato de que a própria Universidade, em março do corrente ano enviou ofício subscrito pela Presidente do Diretório Acadêmico, Luana Aguiar Mano Sanches solicitando informações a esta Secretaria e, em face da ausência de resposta nos procurou.

1.2. Os questionamentos suscitados pela UNITAU referem-se ao número de vagas dos cursos de Medicina no Brasil, especialmente no Estado de São Paulo e, a regulamentação estabelecida pelo Ministério da Educação – MEC.

1.3. No âmbito do Estado de São Paulo como se dará o cumprimento da Portaria de nº 1.771 do MEC que preconiza que haverá critérios rigorosos para abertura de cursos de medicina, tais como limite de vagas por instituição (240) e exigência relacionada a infraestrutura da instituição de ensino?

### JUSTIFICATIVA

Como acadêmicos de Medicina os futuros profissionais da saúde manifestaram sua preocupação com os impactos da expansão desordenada de vagas e cursos médicos no Brasil, especialmente no Estado de São Paulo, no que tange a regulamentação desse cenário, em consonância com os critérios nacionais estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

A abertura desenfreada de escolas médicas, muitas vezes sem a devida infraestrutura necessária para assegurar a qualidade da formação prática, competência inerente a quatro dos seis anos do curso.

Demais disso, o crescimento desproporcional de vagas não é acompanhado pela ampliação de leitos públicos para estágios, comprometendo a capacitação dos futuros médicos. Além disso, a ausência de vagas de residência médica equivalentes ao número de graduandos agrava a defasagem na especialização, limitando a oferta de profissionais aptos a atender demandas mais complexas do SUS.

Paralelamente, persiste a concentração geográfica de médicos: enquanto o Sudeste registra 3,39 médicos por mil habitantes, o Norte e Nordeste têm apenas 1,45 e 1,93, respectivamente (Dados da Demografia Médica Brasileira). Tal disparidade contraria os princípios da Lei do Programa Mais Médicos (Lei n.º 12.871/2013), que visa reduzir desigualdades regionais no acesso à saúde.

Na tentativa de sanar essas preocupações, em 2023, o MEC publicou a Portaria n.º 1.771, instituindo critérios rigorosos para abertura de cursos e vagas de Medicina, como limites de vagas por instituição (máximo de 240) e exigências de infraestrutura.

Contudo, identificamos que Instituições de Ensino Superior (IES) estaduais e municipais, submetidas aos Conselhos Estaduais de Educação (CEEs), não estão obrigadas a seguir tais normas. No caso de São Paulo, Estado que concentra 44% das vagas de Medicina do país, o CEE-SP mantém a Deliberação de 2019, desatualizada frente aos parâmetros federais.

Como exemplo, a própria UNITAU, após expansão autorizada pelo CEE-SP, oferece atualmente 360 vagas de Medicina – 50% acima do limite estabelecido pelo MEC. Essa flexibilidade compromete a qualidade da formação e agrava a centralização de profissionais na região, contrariando o art. 46 da Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394/96), que determina que Estados adotem os critérios da União para





cursos médicos.

Diante de tais incongruências, a Universidade oficiou o CEE-SP em setembro de 2023 e a Secretaria Estadual de Educação em abril do corrente ano, solicitando a atualização das condutas estaduais às deliberações federais, mas não obtiveram resposta.

Por isso, recorreram ao nosso mandato, para auxiliá-los a esclarecer tais questionamentos acerca da adequação das normas estaduais à Portaria MEC n.º 1.771/2023.

A atualização dos critérios é urgente para evitar danos irreversíveis à formação médica e ao atendimento prestado pelo SUS.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2025.

Ortiz Junior

**Ortiz Junior**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340031003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ortiz Junior** em **01/07/2025 14:44**

Checksum: **CE60B67D10248AE8497BAE0D29795C93DBF1C4D344EF5078C9785D07514B1757**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200340031003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.